



SEC

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XII — Nº 188

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 6 DE OUTUBRO DE 1970

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA DE 29 DE SETEMBRO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o parágrafo único, do artigo 18, do Decreto nº 64.242, de 21.3.69, e o constante do Processo nº 33.991-70, resolve:

Nº 2.026 — Declarar o servidor Marcelo Rangel Pestana — matrícula nº 1.164.258, a partir de 5.6.61, Agregado ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, com vencimentos correspondentes ao símbolo 2.C, referente ao Cargo em Comissão de Diretor da Divisão de Trânsito, conforme o constante do Processo nº 33.991-70, verificando-se na mesma data a vacância do cargo de provimento efetivo de onde procede o mesmo Engenheiro nível 22, tudo de conformidade com o disposto no artigo 6º da Lei número 1.741, de 22.11.52, combinado com os artigos 1º parágrafos 1º, 2º e 5º do Decreto nº 990, de 14 de maio de 1952 e 6º da Lei nº 3.789, de 12.7.60, consoante entendimento firmado no Parecer 076-H, do Consultor Geral da República, publicado no *Diário Oficial* de 3.11.64. — *Thomas J. L. Landau* — Vice-Diretor-Geral.

Divisão do Material

DESPACHO

O Chefe da Divisão do Material, resolve tornar sem efeito a penalidade com multa no valor de Cr\$ 846,66 (oitocentos e quarenta e seis cruzeiros e sessenta e seis centavos), contra a firma Maconel Equipamentos Limitada, por ter sido imposta indevidamente.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1970. — *Paulo Antônio do Rego*

CONSELHO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

RESOLUÇÃO Nº 745.2-70

Em 24 de setembro de 1970

Autoriza a construção de um embarcadouro, requerida pela Cia. Pesca S. A., no Rio Itajaí-Açu (SC).

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea 19, do inciso B, do Art. 6º da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN. nº 256-70 e DNPVN nº 2.867-70, bem como o que ficou deliberado na sua 745ª Reunião Or-

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

RESOLUÇÃO Nº 744.2-70

Em 23 de setembro de 1970

Aprova concessão de suprimento ao Eng. Pedro Batouli.

dinária, realizada no dia 2 de setembro de 1970, resolve:

I — Autorizar a Cia. Pepepesca S. A., a construir com recursos próprios, um embarcadouro (trapiche) de madeira, no Rio Itajaí-Açu, no Estado de Santa Catarina, na forma do projeto anexo, destinado a operar com barcos pesqueiros de sua propriedade, ficando isenta do pagamento das taxas portuárias referidas no Art. 15 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967.

II — Submeter esta Resolução à homologação ministerial, nos termos do § 1º do Art. 6º da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 24 de setembro de 1970. — *H. Araújo Góes* — *Manoel Poggi de Araújo*.

RESOLUÇÃO Nº 745.1-70

Em 24 de setembro de 1970

Autoriza a construção de um embarcadouro particular, requerida por Diogo & Cia. Ltda., no Rio Itajaí-Açu (SC).

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea 19, do inciso B, do Art. 6º da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN. nº 255-70 e DNPVN nº 10.033-69, bem como o que ficou deliberado na sua 745ª Reunião Ordinária, realizada no dia 25 de setembro de 1970, resolve:

I — Autorizar a firma Diogo & Cia. Ltda. a construir, com recursos próprios, um embarcadouro de concreto-armado, no Rio Itajaí-Açu, no Estado de Santa Catarina, na forma do projeto anexo, destinado à movimentação de mercadorias de sua propriedade e de seu gênero de comércio.

II — A movimentação de mercadorias a que alude o item precedente estará sujeita ao pagamento, à Administração do Porto de Itajaí, das taxas das Tabelas "A" e "N", nos termos do Decreto-lei nº 83, de 26 de dezembro de 1966.

III — Submeter esta Resolução à homologação ministerial nos termos do Art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 24 de setembro de 1970. — *H. Araújo Góes* — *Manoel Poggi de Araújo*.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "d" do Art. 9º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta do Processo CNPVN número 260-70 e do Ofício G-1248, de 2 do corrente, do Diretor-Geral bem como o que ficou deliberado na sua 744ª Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de setembro de 1970, resolve:

I — Autorizar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a conceder suprimento ao Eng. Pedro Batouli, Componente da Comissão de Fiscalização a que se refere a Portaria número 2.607-DG, de 17.11.66, para fiscalizar a fabricação dos guindastes elétricos de pórtico, objeto do contrato assinado com a Diamasch, assim como acompanhar o embarque dos referidos equipamentos, a necessária autorização para conceder um suprimento na importância de Cr\$ 4.720,00 (quatro mil e setecentos e vinte cruzeiros) a favor do citado servidor, a fim de atender, no exterior, despesas:

a) com o funcionamento da Comissão;

b) com viagens, em objeto de Serviço, na República Federal Alemã e Suíça.

II — A solicitação do suprimento para atender despesas também com viagens, liga-se ao fato de que a parte elétrica é fabricada pela Brown Boveri, na Suíça, e o referido Engenheiro deverá se deslocar tanto na R.D.A. a fim de proceder a fiscalização de fabricação, como na R.F.A. para coordenar providências para embarque e acompanhar o despacho da documentação de embarque dos equipamentos.

III — A despesa correrá à conta da categoria econômica 4.1.3.7 no Análítico item III Encargos Diversos, Sub-item 3 Aquisições de Materiais, Equipamentos etc. FPN-69.

IV — Determinar que o responsável pela gestão do suprimento apresentado ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias

Navegáveis a prestação de serviços legal.

Sala das Reuniões, 22 de setembro de 1970. — *Benjamin Eurico Cruz* — no impedimento do Presidente do C.N.P.V.N. — *Manoel Poggi de Araújo*.

RESOLUÇÃO Nº 744.1-70 — EM 22 DE SETEMBRO DE 1970

Autoriza prorrogação de ocupação de imóvel do DNPVN, no Estado de Santa Catarina.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea 27 do inciso "B", do Artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos DNPVN 158-70 e DNPVN 5.978 de 1969, bem como o que ficou deliberado na sua 744ª Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de setembro de 1970, resolve:

I — Autorizar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a prorrogar, a título precário, a ocupação, autorizada pelo Ofício G-1.458, de 22.11.63, da citada autoridade, de imóvel pertencente ao mesmo Departamento, situado em Florianópolis e destinado ao Centro de Pesquisa de Pesca do Estado de Santa Catarina, estabelecendo, ainda que as benfeitorias passem a fazer parte integrante do mesmo imóvel, de acordo com o termo de prorrogação de 25 de fevereiro de 1970.

Sala das Reuniões, 22 de setembro de 1970. — *Benjamin Eurico Cruz* — no impedimento do Presidente do C.N.P.V.N.

RESOLUÇÃO Nº 743.4-70 — EM 18 DE SETEMBRO DE 1970

Retifica e complementa a Resolução nº 739.6-70, referente a concessão de suprimento ao Oficial de Gabinete Egberto Pereira Caldas.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea 27 do inciso "B", do Artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos DNPVN. 243-70, DNPVN. 8.739-70 e, também, dos Ofícios G-1.261 e G-1.319, de 10 e 18 de setembro de 1970, respectivamente, ambos do Diretor-Geral do DNPVN, bem como o que ficou deliberado na sua 743ª Reunião Ordinária, realizada no dia 18 de setembro de 1970, resolve:

Retificar os termos do item I da Resolução nº 739.6-70, de 4 de setembro de 1970, a fim de declarar que o suprimento autorizado, cujo valor passa a ser de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), visa atender despesas decorrentes da aquisição de materiais

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 30,00	Semestre	Cr\$ 22,50
Ano	Cr\$ 60,00	Ano	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 85,00	Ano	Cr\$ 50,00

PORTE AÉREO

Semestre	Cr\$ 102,00	Ano	Cr\$ 204,00
----------------	-------------	-----------	-------------

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento ao público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial, quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação até o quinto dia útil subsequente à publicação.

4) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso, o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

5) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

6) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

7) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

8) Os prazos da assinatura e do porte aéreo poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

9) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

10) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

necessários ao reparo a ser efetuado na lancha de propriedade do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis "ALDEBARAM" pelo Salva-mar.

Sala das Reuniões, 18 de setembro de 1970. — H. Araújo Góes. — Waldomiro Rocha.

RESOLUÇÃO Nº 743.3-70 — Em 18 DE SETEMBRO DE 1970

Aprova adicional tarifário para o Porto de Mucuripe — Ce.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea 27 do inciso "B", do Artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN nº 488-65 e DNPVN número 7.010-70, bem como o que ficou deliberado na sua 743ª Reunião Ordinária, realizada no dia 18 de setembro de 1970, resolve:

I — Aprovar, em caráter provisório, o adicional de 22% (vinte e dois) por cento a ser aplicado sobre as taxas da tarifa do Porto de Mucuripe, excluídas as taxas Gerais da tabela "D", referente à Armazenagem Interna.

II — Sugerir que:

a) o adicional tarifário a que se refere o item I entre em vigor a partir da publicação da Portaria ministerial homologatória da presente Resolução, seja escriturado em conta especial e que, mensalmente, seja enviado um demonstrativo contábil ao Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

b) no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias sejam apresentados os elementos para julgamento e fixação do adicional definitivo.

III — Submeter esta Resolução à homologação ministerial, nos termos do § 1º do Artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 18 de setembro de 1970. — H. Araújo Góes — Manoel Poggi de Araújo.

RESOLUÇÃO Nº 743.2-70, DE 18 DE SETEMBRO DE 1970

Aprova adicional tarifário para o Porto de Manaus — AM.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea 8 do inciso B, do Art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-175-66 e DNPVN-7.178-70, bem como o que ficou deliberado na sua 743ª Reunião Ordinária, realizada no dia 18 de setembro de 1970, resolve:

I — Aprovar o adicional de 25% (vinte e cinco por cento) a ser aplicado, até 31 de dezembro de 1970, sobre as taxas da tarifa do Porto de Manaus, excluídas as Taxas Gerais da Tabela D, referente à Armazenagem Interna.

II — Sugerir que:

a) no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias sejam apresentados os elementos para julgamento e fixação do adicional definitivo;

b) que o adicional referido no item I vigore a partir da publicação da Portaria Ministerial homologatória da presente Resolução, seja escriturado em conta especial e que mensalmente seja enviado um demonstrativo contábil ao Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

III — Submeter a presente Resolução à homologação ministerial, nos termos do § 1º do Art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 18 de setembro de 1970.

RESOLUÇÃO Nº 743.1-70, DE 18 DE SETEMBRO DE 1970

Aprova projeto, especificações e orçamento, referentes à construção de uma rampa portuária na cidade de Cururupu, MA.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição

que lhe confere o Art. 6º, inciso B, alínea 1, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o nº 139-70 e DNPVN nº 2.951-70, bem como o que ficou deliberado na sua 743ª Reunião Ordinária, realizada no dia 18 de setembro de 1970, resolve:

Aprovar o projeto, as especificações e o orçamento, no valor de Cr\$ 75.393,88 (setenta e cinco mil, trezentos e noventa e três cruzeiros e oitenta e oito centavos), referentes à construção de uma rampa portuária na cidade de Cururupu, no Estado do Maranhão.

Sala das Reuniões, 18 de setembro de 1970.

RESOLUÇÃO Nº 742.5-70

Em 15 de setembro de 1970

Aprova Termo que autoriza a Cia. Nacional de Alcalis a utilizar, no Porto do Forno (RJ) uma balança do DNPVN.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea 27 do inciso B, do Art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos processos CNPVN nº 254-70 e DNPVN nº 1.144-70, bem como o que ficou deliberado na sua 742ª Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de setembro de 1970, resolve:

Aprovar o Termo de Autorização e Responsabilidade de 13 de abril de 1970, que autorizou a Companhia Nacional de Alcalis a utilizar, a título precário, uma balança marca J. Michelett, com capacidade de 30 toneladas, de propriedade do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, instalada no Porto do Forno, Arraial do Cabo, Município de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro.

Sala das Reuniões, 15 de setembro de 1970. — H. Araújo Góes. — Benjamim Eurico Cruz.

RESOLUÇÃO Nº 742.2-70

Em 15 de setembro de 1970

Torna sem efeito a Resolução número 674.1-70, referente à revogação de ajoramento de terreno acrescido de marinha requerido pela Empresa de Reparos Navais Costeira S.A.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "e" do inciso A, do Art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN nº 9-70 e DNPVN nº 2.097-70, MT nº 560-70 e, especialmente, do Parecer da Assessoria Jurídica do Ministério dos Transportes, constante de fls. 30-33 do citado Processo MT número 560-70, bem como o que ficou deliberado na sua 742ª Reunião Ordinária, realizada no dia 5 de setembro de 1970, resolve:

I — Tornar sem efeito a Resolução nº 674.1-70, de 9 de janeiro de 1970, nos termos do Parecer da Assessoria Jurídica do Ministério dos Transportes, constante das fls. 30-33 do Processo nº 560-70 do citado Ministério.

II — Submeter esta Resolução à homologação ministerial, nos termos do parágrafo 1º do Art. 6º da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 15 de setembro de 1970. — H. Araújo Góes. — Manoel Poggi de Araújo.

RESOLUÇÃO Nº 742.4-70

Em 15 de setembro de 1970

Aprova projetos, especificações e orçamentos referentes às obras complementares do Porto de Malhado — BA.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea 1 do inciso B, do Art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN número 250-70 e DNPVN nº 7.122-70, bem como o que ficou deliberado na

sua 742ª Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de setembro de 1970, resolve:

I — Aprovar projetos, especificações e orçamentos, nos valores de Cr\$ 1.623.500,00 (hum milhão, seiscentos e vinte e três mil e quinhentos cruzeiros) e Cr\$ 322.250,00 (trezentos e vinte e dois mil, duzentos e cinquenta cruzeiros), relativos, respectivamente, às obras de pavimentação — drenagem — linhas férreas para guindastes e sistema de abastecimento d'água — reservatórios, a serem realizadas no Pôrto do Malhado — Estado da Bahia, com recursos do Fundo Portuário Nacional e de outros que venham a ser obtidos para esse fim.

II — Submeter esta Resolução à homologação ministerial, nos termos do § 1º do Art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 15 de setembro de 1970. — *H. Araújo Góes.* — *Waldomiro Rocha.*

RESOLUÇÃO Nº 741.1-70

Em 11 de setembro de 1970

Opina sobre aforamento de terrenos de marinha.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "e" do inciso A do artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN 220-70, 223-70, 227-70 e 246 de 1970 e DNPVN 7.752-70, 7.749-70, 5.687-70 e 7.748-70 e o que solicitou a Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado de Pernambuco bem como o que ficou deliberado na sua 741ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de setembro de 1970, resolve:

I — Opinar, para os efeitos do disposto na alínea "c" do Art. 100 do Decreto-lei 9.760, de 5 de setembro de 1946, favoravelmente nos seguintes pedidos de aforamento de terrenos de marinha:

1 — acrescido de marinha, beneficiado com o prédio nº 1.415, situado na rua da Aurora, no bairro de Santo Amaro, freguesia da Boa Vista, em Recife, no Estado de Pernambuco, em nome de Sebastião Pereira;

2 — acrescido de marinha, lote número 4, beneficiado com o prédio número 176, situado na rua Araripina, no bairro de Santo Amaro, freguesia da Boa Vista, em Recife, no Estado de Pernambuco, em nome de José Augusto Rodrigues de Carvalho;

3 — acrescido de marinha, lote número 12, beneficiado com o prédio número 152, situado na rua José Luiz da Silveira Barros, no bairro do Espinheiro, freguesia das Graças, em Recife, no Estado de Pernambuco, em nome de Paulo Gilberto Dantas da Fonte;

4 — acrescido de marinha, beneficiado com o prédio nº 112, situado na rua Luiz de Mendonça, no bairro de São José, freguesia de São José, em Recife, no Estado de Pernambuco, em nome de José Augusto Rodrigues de Carvalho.

II — Submeter a presente Resolução à homologação ministerial, nos termos do § 1º do Artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 11 de setembro de 1970. — *H. Araújo Góes.* — *Benjamin Eurico Cruz.*

RESOLUÇÃO Nº 739.2-70

Em 4 de setembro de 1970

Opina sobre aforamento de terrenos de marinha.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "e" do inciso A do artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-

226-70, 229-70, 230-70 e 231-70 e DNPVN 6.503-70, 5.525-70, 5.492-70 e 5.427-70 e o que solicitaram as Delegacias do Serviço do Patrimônio da União nos Estados do Pará, Espírito Santo e Ceará, bem como o que ficou deliberado na sua 739ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de setembro de 1970, resolve:

I — Opinar, para os efeitos do disposto na alínea "c" do Art. 100 do Decreto-lei 9.760, de 5 de setembro de 1946, favoravelmente nos seguintes pedidos de aforamento de terrenos.

I — terreno de marinha, situado à margem direita do Rio Guamá, Passagem Nazaré, em Belém, no Estado do Pará, em nome de José Alves do Vale, com as seguintes dimensões, confrontações e área: frente — rio Guamá, por onde mede 50,00 m; fundos — passagem sem denominação, por onde mede 50,00 m; lado direito — terreno de marinha e acrescido ocupado por Lídia dos Santos Ferreira, por onde mede 114,30 m; lado esquerdo — terreno de marinha e acrescido ocupado pelo requerente, por onde mede 114,30 m; área de 5.715,00 m²;

2 — acrescido de marinha, situado na Rua Gabriel Abaurre, quadra X, lote 12, no bairro de Lourdes, em Vitória, no Estado do Espírito Santo, em nome de Hezio Favaro Bermudes;

3 — terreno de marinha, situado na Praia de Iracema, entre as Ruas Tabajaras e Pacajús; dentro do círculo de 1.320 m de raio com centro na Subsistência da 10ª Região Militar, distando mais de 100 m da costa marítima, em Fortaleza, no Estado do Ceará, em nome de Marieta de Freitas Paixão;

4 — terreno acrescido de marinha, constante da Gleba B, do lote nº 6 da Quadra 2, situado em Santa Lúcia, em Vitória, no Estado do Espírito Santo, em nome de Dair José Zanotelli.

II — Submeter a presente Resolução à homologação ministerial, nos termos do § 1º do artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, de 1970. — *H. Araújo Góes* *Julio Almeida*, Diretor.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIAS DE 28 DE SETEMBRO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a letra "h", do artigo 9º, combinado com o § 5º, do artigo 23, da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, publicada no *Diário Oficial* de 21 subsequente, resolve:

Nº 387-DG — Conceder aposentadoria, no Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto número 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no *Diário Oficial* da União, Seção I, Parte I, de 18 do mesmo mês e ano, a Arlindo Osmar de Gouvêa, Auxiliar de Estatística — 10.B, de acordo com o artigo 101, item III, combinado com o artigo 102, item I, letra "a", da Constituição da República Federativa do Brasil e artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, § 3º, item 7, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no *Diário Oficial* da União, de 27 subsequente, resolve:

Nº 391-DG — Designar Angelo Hachiya D'Anaquim Cruz, Tesoureiro-Auxiliar de 3ª Categoria, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 4.F, de Encarregado da Turma Administrativa da Tesouraria da Divisão de Finanças da Diretoria de Administração.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

BOLETIM DE RESOLUÇÕES DA «SUNAMAM» Nº 648

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento baixado com o Decreto nº 7.838, de 11 de setembro de 1941, bem assim pelo Decreto nº 62.383, de 11 de março de 1968, resolve:

Nº 3.753 — Transferência de Propriedade

I — Comunicar que os navios abaixo citados, pertencentes à Navegação Mercantil S.A., passaram à propriedade da Vale do Rio Doce Navegação S. A. — DOCENAVE, por escrituras lavradas nas datas indicadas:

«Amantino Câmara» — 29-1-70

«Antônio Ferraz» — 29-1-70

«Mário D'Almeida» — 29-1-70

«Alberto Marsili» — 19-3-70

«Jaime Maia» — 19-3-70

Processo V 70/19899.

2 — Comunicar que o navio «SODEMAR I», da Comércio e Navegação Sodemar Ltda., passou à propriedade de A. Raposo & Cia., por escritura lavrada a 31-7-70. Processo B-70/19005.

3 — Comunicar que a balsa «Quatro Bandeiras» e o rebocador «Cabo Velho», de Oswaldo Macedo Pinto, passaram à propriedade de Haroldo Moraes, por escritura lavrada a 29-6-70 — Processo S-70/19318.

Nº 3.754 — Mudança de Nome

Comunicar a mudança de nome, nas datas indicadas, dos navios:

«Amantino Câmara» para «Docegolfo» — 16-3-70

«Antônio Ferraz» para «Docelago» — 16-3-70

«Mário D'Almeida» para «Doceporto» — 16-3-70

«Alberto Marsili» para «Docemonte» — 21-7-70

«Jaime Maia» para «Docepraia» — 11-6-70

Processo V 70-19899.

Nº 3.755 — FRECAB — Transporte de Petróleo e seus derivados a granel

Tendo em vista o pronunciamento do Conselho Nacional do Petróleo, através do Ofício nº 3.961, de 19-8-70:

I — Revogar o anexo nº I, constante da Resolução nº 3.670 do Boletim de Resoluções da SUNAMAM nº 631;

II — Aprovar o novo anexo nº I, constante da Tabela de Fretes da Cabotagem Marítima Brasileira (FRECAB), a vigorar desde 1º de setembro de 1970;

III — Transcrever, para conhecimento, os itens b e c da decisão tomada na sessão ordinária 1.526ª, de 30-7-1970, do Conselho Nacional do Petróleo, conforme *Diário Oficial* (Seção I — Parte I) de 19-8-70 (página 7.353):

«b) os valores consequentes da retroatividade dos aumentos especificados na alínea anterior, pertinentes ao período de 1-1-70 a 31-8-70, serão ressarcidos em 12 parcelas iguais e mensais, a partir de outubro de 1970;

c) os efeitos retroativos dos aumentos especificados na alínea a serão aplicados, exclusivamente, para os serviços de transporte marítimo executados pela FRONAPE».

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 24-9-70 — Processo C-70/17825).

Nº 3.756 — Vigias Portuárias — Tabela de Salários

Tendo em vista esclarecer sobre a aplicação da tabela salarial de vigias portuárias, bem como sobre o que contém o Ofício nº 830/69 do Conselho Nacional de Política Salarial, acrescentar à tabela salarial dos vigias portuários, de que trata a Resolução nº 3.694 do Boletim nº 638, as observações que seguem:

1 — o vigia-chefe, quando requisitado, perceberá a remuneração de vigia acrescida de 50% (cinquenta por cento);

2 — para efeito de remuneração de vigias, os salários estabelecidos compreendem inclusive as compensações relativas a Repouso Semanal Remunerado, insalubridade, penosidade, periculosidade, desconforto térmico, poeira, cheiro e chuva.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação em *Diário Oficial* da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 24-9-70 — Processo M-70/15024).

Nº 3.757 — Tabela de Aluguel de Alvarengas no Pôrto de Ilhéus (BA)

Revogar o disposto na Resolução nº 3.495, item 2, do Boletim de Resoluções da SUNAMAM nº 589;

Liberar os preços para os serviços de aluguel de alvarengas para o pôrto de Ilhéus (BA).

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação em *Diário Oficial* da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 24-9-70 — Processo C-70/11868).

Nº 3.758 — Tabela de Preços para os serviços de rebocadores em Vitória — Ponta do Tubarão e outros pontos de atracação

a) Revogar a Resolução nº 2.759, do Boletim nº 424;

b) Fixar as tabelas para os serviços de rebocadores no Pôrto de Vitória (ES) e outros pontos de atracação na forma seguinte:

1 — Atracação e/ou Desatracação

a) Tubarão, Atalaia, Paul e Cais da Usiminas: Cr\$ 1.370,00 fixos — acrescidos de Cr\$ 0,06 por TPR

Obs.: 1) O valor desta tarifa abrange os serviços do rebocador na atracação e na desatracação;

2) Rebocadores de capacidade igual ou superior a 1.500 CV. b) Cais Comercial e Atracadouros para produtos de petróleo: Cr\$ 250,00 fixos — acrescidos de Cr\$ 0,06 por TPR.

Obs.: O valor desta tarifa abrange uma só operação de atracação e/ou de desatracação.

2 — Reboques de Flutuantes, Bolas e Marrecas.

Dentro do porto — Cr\$ 200,00;

No canal — Cr\$ 340,00.

3 — Outros serviços não especificados.

Cr\$ 700,00 por hora ou «pro-rata» de hora de utilização do rebocador, sendo a primeira hora indivisível.

Os valores das tarifas 1, 2 e 3 desta tabela, para os serviços de Rebocadores em Vitória e Tubarão, serão reajustados semestralmente, com a utilização dos índices publicados na «Conjuntura Econômica» e calculados pela Fundação Getúlio Vargas, aplicando-se a coluna 2 dos Índices Econômicos Nacionais (evolução dos negócios-preços).

O Reajustamento se processará com a publicação do seguinte Fator Reajustamento (R):

$$R = \frac{I}{I}$$

I = Índice de setembro de 1970

I = Índice de março ou setembro de cada ano, para os reajustamentos a serem efetuados, respectivamente, a partir de 1º de junho e 1º de dezembro subsequentes.

Nota: No caso de publicação de índices provisórios, tão logo sejam dados a conhecimento os definitivos, serão feitas as necessárias correções, com lançamento de débitos ou créditos, conforme o caso.

Sobre os preços desta tabela incide a quota de previdência de 8% (oito por cento).

Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 24-9-70 — Processo C-70/10773).

Nº 3.759 — Tabela de preços para os serviços de travessias executados entre Aracaju/Barra dos Coqueiros e Aracaju/Povoado de Atalaia Nova

A fim de disciplinar os serviços de travessias executados entre Aracaju/Barra dos Coqueiros e Aracaju/Povoado de Atalaia Nova, homologar, na forma do disposto na Resolução nº 3.307 do Boletim 541, a tabela de preços abaixo:

Tarifas

Adultos — Cr\$ 0,20;

Crianças e/ou estudantes — Cr\$ 0,10.

Observação:

Revogar a Resolução 3.273 do Boletim 532.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 24-9-70 — Processo S-70/18800).

Nº 3.760 — Cancelamento de autorização de funcionamento de Empresa de Navegação

Cancelar, de acordo com o disposto na Lei nº 5.025, de 10-6-1966 — artigos 81 e 83, e no Decreto nº 62.383, de 11-3-1968 — artigo 22, a autorização concedida, pelo Decreto nº 35.502, de 13 de maio de 1954, à «Navegação Princesa do Jacuí Limitada», sediada em Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, para funcionar como empresa de navegação de cabotagem.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 24-9-70 — Processo P-70/14301).

Nº 3.761 — Autorização para funcionar como Empresa de Navegação Interior (Fluvial e Lacustre)

Conceder à Madeireira Caiuá Ltda., sediada em Caiuá no Estado de São Paulo autorização para funcionar como empresa de navegação interior (fluvial e lacustre) com o capital social de Cr\$ 235.000,00, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 24-9-70 — Processo M-70/16313).

Nº 3.762 — Autorização para continuar funcionando como Empresa de Navegação Interior (Fluvial e Lacustre)

Conceder à S.A. de Cimento, Minegação e Cabotagem «CIMIMAR», sediada em São Paulo, Estado de São Paulo, autorização para continuar a funcionar como empresa de navegação interior (fluvial e lacustre), com o capital social elevado para Cr\$ 5.915.000,00, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 24-9-70 — Processo S-69/5100).

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1970. — João Marcos Dias, Conselheiro no Exercício da Superintendência.

ANEXO - I

TABELA DE PREÇOS DA CABOTAGEM MARÍTIMA BRASILEIRA (FRECAB)

(A QUE SE REFERE A RESOLUÇÃO Nº 3755 DO BOLETIM Nº 648)

EM: CR\$

CLASSES	TRANSPORTE ATÉ 600 MILHAS				TRANSPORTE ALÉM DE 600 MILHAS	
	FRETE ATÉ 200 MILHAS		FRETE ALÉM DE 200 MILHAS		FRETE ALÉM DE 600 MILHAS	
	PARTE FIXA	POR MILHA	PARTE FIXA	POR MILHA EXCEDENTE	PARTE FIXA	POR MILHA EXCEDENTE
I - GRANÊIS:						
1. Gêssos e ferro gusa	-	0,07880	15,76	0,01552	21,97	0,01313
2. Sal	-	0,07999	16,00	0,01552	22,21	0,01313
3. Carvão	-	0,03940	7,88	0,01432	13,61	0,01194
4. Milho, óleo comestível e trigo	-	0,05830	11,70	0,01432	17,43	0,01194
5. Petróleo e derivados:						
a) Lubrificantes	2,42	0,09619	21,66	0,01533	27,79	0,01533
b) Gás liquefeito (G.L.P.)	11,82	0,4641	104,64	0,07020	132,72	0,07020
c) Asfalto líquido	4,22	0,1673	37,68	0,02649	48,28	0,02649
d) Demais derivados	2,13	0,08364	18,86	0,01255	23,88	0,01255
e) Petróleo cru	1,15	0,04500	10,15	0,00700	12,95	0,00700
6. Alcool	-	0,08596	17,19	0,01671	23,87	0,01432
7. Demais granéis	-	0,04656	9,31	0,01671	15,99	0,01432
II - DENSAS	-	0,06238	16,48	0,01671	23,16	0,01432
III - REFRIGERADAS	6,20	0,2662	59,44	0,02985	71,38	0,02507
IV - PERECÍVEIS	-	0,07761	15,52	0,01432	21,23	0,01194
V - INFLAMÁVEIS, AGRESSIVAS, OXIDANTES E CORROSIVAS	2,70	0,1074	24,18	0,01910	31,82	0,01552
VI - EXPLOSIVAS	15,72	0,2089	57,50	0,04537	75,65	0,03820
VII - ESPECIAIS	1,70	0,08596	18,89	0,03462	32,74	0,02868
VIII - VALIOSAS			FRETE "AD VALOREM"	(Vide Anexo nº 2)		
IX - SACARIAS:						
1. Sal	-	0,07522	15,04	0,01552	21,25	0,01313
2. Gêneros alimentícios e outras	-	0,07044	14,09	0,01432	19,82	0,01194
X - CARGA GERAL	10,92	0,01910	14,74	0,01671	21,42	0,01432

OBS.: a) CLASSE I - GRANÊIS: Nº 5. Petróleo e derivados: As embarcações com capacidade de até 1.500 toneladas de carga ficam sujeitas ao regime de frete convencional;

b) Para ser obtido o cálculo do frete, deverão ser verificados, sempre, os Anexos nºs 2, 4, 5 e 6, constantes do Boletim de Resoluções nº 574.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

Processo SUNAB nº 9.342-70.
Firma: Primo Fabris & Cia. Ltda.
Município: Canoas.

Estado: Rio Grande do Sul.

Homologação, nos termos da legislação em vigor, da nova capacidade de moagem de 79.954 kg/24 horas para o moinho de trigo detentor do registro nº 2.232-50, de propriedade da empresa "Primo Fabris & Cia. Ltda.", localizado no município de Canoas — Estado do Rio Grande do Sul, e do conseqüente cancelamento do registro nº 653-38, cuja capacidade de moagem foi incorporada à homologada para o registro nº 2.232-50, conforme despacho do dia 25 de setembro de 1970 do Sr. Diretor do Departamento de Trigo.

Processo SUNAB nº 9.162-70.
Firma: Moinhos Cruzeiro do Sul Sociedade Anônima.
Município: Canoas.

Estado — Rio Grande do Sul.

Homologação, nos termos da legislação em vigor, da nova capacidade de moagem de 91.981 kg/24 horas para o moinho de trigo detentor do registro nº 10.957-55, de propriedade da empresa "Moinhos Cruzeiro do Sul S.A.", localizado no município de Canoas — Estado do Rio Grande do Sul, conforme despacho do dia 25 de setembro de 1970 do Sr. Diretor do Departamento de Trigo.

Processo SUNAB nº 6.964-70.

Firma: Moinho Vacaria Industrial Agrícola Ltda.
Município: Vacaria.
Estado — Rio Grande do Sul.

Homologação, nos termos da legislação em vigor, da nova capacidade de moagem de 29.548 kg/24 horas para o moinho de trigo detentor do registro nº 2.136-53, de propriedade da empresa "Moinho Vacaria Industrial e Agrícola Ltda.", localizado no município de Vacaria — Estado do Rio Grande do Sul, e do conseqüente cancelamento do registro nº 6.964-54, cuja capacidade de moagem foi incorporada à homologação para o registro número 2.136-53, conforme despacho do dia 25 de setembro de 1970 do Sr. Diretor do Departamento de Trigo.

Processo SUNAB — nº 1.533-69.
Firma: Benjamin Zago & Cia. Limitada.

Município: Faxinal do Soturno.

Estado — Rio Grande do Sul.

Homologação, nos termos da legislação em vigor, da nova capacidade de moagem de 21.761 kg/24 horas para o moinho de trigo detentor do registro nº 7.237-52, de propriedade da empresa "Benjamin Zago & Cia. Limitada", localizado no município de Faxinal do Soturno — Estado do Rio Grande do Sul, e do conseqüente cancelamento do registro nº 860-53, cuja capacidade de moagem foi incorporada à homologação para o registro nº 7.237-52, conforme despacho do dia 25 de setembro de 1970 do Sr. Diretor do Departamento de Trigo.

Processos SUNAB nºs 2.490 — 4.199 e 4.200-70.

Firma: Guindani S.A. - Indústria e Comércio.
Município: Canoas.

Estado — Rio Grande do Sul.

Homologação, nos termos da legislação em vigor, da nova capacidade de moagem de 55.815 kg/24 horas para o moinho de trigo detentor do registro nº 7.227-52, de propriedade da empresa "Guindani S.A. - Indústria e Comércio", localizado no município de Canoas — Estado do Rio Grande do Sul, e do conseqüente cancelamento dos registros nºs 6.971-54, 7.124-52 e 708-55, cuja capacidade de moagem

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

foram incorporadas à homologada para o registro nº 7.227-52, conforme despacho do dia 25 de setembro de 1970 do Sr. Diretor do Departamento de Trigo.

Delegacia Regional no Estado do Paraná

PORTARIAS DE 20 DE JULHO DE 1970

O Delegado Regional da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve:

Nº 36 — Designar Luiz Gabriel Poplade Cercal, Assessor do Delegado, para substituir o Diretor da Secretaria desta Delegacia, durante seus impedimentos legais, temporários ou eventuais.

Nº 37 — Designar Clodoaldo Nunes Muller, Assistente da Divisão de Fiscalização desta Delegacia, para substituir o titular desta Divisão, durante seus impedimentos legais, temporários ou eventuais. — Antonio Sergio Guimarães Luck

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA Nº 569, DE 25 DE SETEMBRO DE 1970

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, alínea "a" do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria nº 154, de 16 de maio de 1967, que concedeu registro provisório à firma Guarujá Frio Pesca S.A., estabelecida à Rua 8, nº 72 município de Guarujá, Santos, Estado de São Paulo.

PORTARIA Nº 571, DE 25 DE SETEMBRO DE 1970

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando das atribuições que lhe confere o art. 17, alínea "a" do Decreto nº 62.759, de 22-5-68 considerando o que dispõe o parágrafo 2º do art. 33 e o art. 39 do Decreto-lei 221, de 28 de fevereiro de 1967, resolve:

Art. 1º Proibir o emprêgo de arrasto de portas ou mesmo pelo sistema de parelhas, em áreas costeiras do Estado do Paraná, aos barcos maiores de 5 (cinco) toneladas, a menos de 3 (três) milhas da costa.

Art. 2º Permitir a pesca com rede de trawl board, acionada por embarcações de menos de cinco toneladas, à distância mínima de 1 (uma) milha da praia.

Art. 3º Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no art. 56, Capítulo VI do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 4º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 572, DE 25 DE SETEMBRO DE 1970

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando das atribuições que lhe confere o Art. 17, alínea "a" do Decreto nº 62.759, de 22-5-68 e, considerando o que dispõe o art. 39 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, resolve:

Art. 1º Proibir, no Estado do Paraná, a pesca do Camarão 7 Bar-

bas, com rédes tipo arrastão de porta que tenham mais de 12 metros de comprimento na tralha superior (flutuadores) e inferior (arraçal) e com malhas inferiores a 15mm, medidas de nó a nó, não sendo permitido o emprêgo de mais de uma rede por embarcação de pesca.

Art. 2º Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no Capítulo VI, artigo 56 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIAS DE 25 DE SETEMBRO DE 1970

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando das atribuições que lhe confere o art. 17, alínea "a" do Decreto nº 62.759, de 22-5-68, considerando o que dispõe o parágrafo 2º do Art. 33 do Decreto-lei nº 221 de 28 de fevereiro de 1967, resolve:

Nº 573 — Art. 1º Interditar a pesca sob quaisquer dos seus sistemas, até maio de 1972, na Represa "Capivari-Cachoeira", no Estado do Paraná, a fim de assegurar a reprodução das espécies ictológicas introduzidas em suas águas.

Parágrafo único. A interdição referida no presente artigo, estende-se aos tributários da Represa "Capivari-Cachoeira".

Art. 2º Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no Art. 56, do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Nº 874 — Art. 1º Interditar a pesca, até dezembro de 1971, na Represa de Xavantes, na confluência

dos rios Paranapanema e Itararé, no Estado do Paraná.

Parágrafo único. A interdição referida no presente artigo, estende-se aos tributários da Represa de Xavantes.

Art. 2º Aos infratores da presente Portaria, serão aplicadas as penalidades previstas no Art. 56, do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 575, DE 25 DE SETEMBRO DE 1970

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca usando das atribuições que lhe confere o Art. 17, alínea a) do Decreto nº 62.759, de 22-5-68, considerando o disposto no Art. 39, do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, resolve:

Art. 1º Permitir o exercício da pesca nas Baía de Paranaguá, Guaratuba, Guaraqueçaba Laranjeiras e Antonina, no Estado do Paraná, com "rédes de arrasto com portas", observadas as seguintes condições:

a) que no arrasto dos aparelhos acima indicados só sejam empregados cancos e botes devidamente inscritos na Capitania dos Portos de Paranaguá, no Estado do Paraná;

b) que a malha dos aparelhos, no ensacador, não seja inferior a 30mm, entre ângulos opostos medida esticada;

c) que esses aparelhos não sejam arrastados em áreas de profundidade inferiores a 10 metros; e

d) que os mesmos não sejam empregados a menos de 200 metros de qualquer aparelhos de pesca fixos ou flutuantes.

Art. 2º Aos infratores da presente Portaria, serão aplicadas as penalidades previstas no Art. 56, do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — Fernando Araújo Santos.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 550, DE 21 DE SETEMBRO DE 1970

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, "ex vi" da Portaria nº 447, de 21 de junho de 1967, resolve:

Designar Esther Benaion Mascarenhas, Inspetor de Alunos, EC-204.9.A, aprovado pelo Decreto nº 60.455, de 13 da P.P. do Q.U.P. da U.F.R.J., de março de 1967, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Expediente Escolar, símbolo 10-F, da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, mantida pelo decreto acima citado.

PORTARIAS DE 29 DE SETEMBRO DE 1970

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, "ex vi" da Portaria nº 447, de 21 de junho de 1967, resolve:

Nº 577 — Conceder dispensa a Omar Frederico Ferreira, Escriturário, AF-202.10.B, da P.P. do Q.U.P. da U.F.R.J., aprovado pelo Decreto nú-

mero 60.455, de 13 de março de 1967, da função gratificada de Chefe de Setor, símbolo 15-F, do Serviço Industrial de Alimentação, mantida pelo decreto acima citado.

Nº 578 — Designar Omar Frederico Ferreira, Escriturário, AF-202.10.B, da P.P. do Q.U.P. da U.F.R.J., aprovado pelo Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967, para exercer a função gratificada de Assessor, símbolo 3-F, do Serviço Industrial de Alimentação, mantida pelo decreto acima citado. — Marcial Dias Pequeno.

INSTITUTO DE MÚSICA

PARCEIR

A documentação de fls. 8, 9 e 10 do processo nº 9.929-66-UFRJ, demonstra que Werner Gustav Krauledat, Professor Titular EC-501, da Q.U.P. da UFRJ, cumpre o seguinte horário no Instituto de Química:

Segunda-feira e Sexta-feira — de 12,00 às 18,00 horas.

Outrossim, no documento de folhas 7, está indicado que no cargo de Professor de Ensino Secundário, nível 19, matrícula nº 1.239.463, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Educação e Cultura, Werner Gustav Krauledat, cumpre um horário de 7,00 às 10,00 horas e de 13,00

às 16.00 horas, nas terças, quintas-feiras e sábados, havendo, portanto, compatibilidade de horários. — Alcides Caldas. — Dilza Pupe de Miranda. — Irajá de Araujo Maia.

FACULDADE DE MEDICINA

Processo n.º 13.922-69.

Interessado: Sérgio Ney Lyra de Lacerda.

PARECER

Examina-se, no presente processo a licitude do exercício cumulativo por parte do Sérgio Ney Lyra de Lacerda, dos cargos de Auxiliar de Ensino da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro, e o de Médico contratado, regido pela CLT, do I.N.P.S., com exercício no Ambulatório Matoso (06-78).

2. Trata-se de vinculação concernente a um cargo técnico e a outro de magistério, uma das hipóteses previstas como permitidas pelo artigo 97 da Constituição Federal, e artigo 26 da Lei n.º 4.881-A, de 6.12.65.

3. A disciplina a lecionar, Clínica Médica além de ser integrante do currículo de formação profissional de médico, tem íntima relação, com as atribuições do interessado em função do cargo de Médico contratado, já que executa exames clínicos, atendendo assim, a exigência legal de correlação de matérias.

4. Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada pela documentação anexa ao presente processo, visto que, as 24 horas semanais prescritas para o pessoal docente (artigo 1.º do Decreto-lei n.º 1.083-70) são cumpridas no período da manhã, diariamente de segunda-feira a sábado das 8 às 12 horas e as obrigações do Médico, no da tarde diariamente, de segunda a sexta-feira, de 14 às 10 horas.

5. Dessa forma somos por que se considere legítima a acumulação em que incide Sérgio Ney Lyra de Lacerda na forma apresentada no processo. Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1970. — Gentil Luiz João Feijó. — José de Paula Lopes Pontes. — Carlos Cruz Lima.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIAS DE 4 DE SETEMBRO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, usando de atribuição de sua competência, "ex vi" do artigo 5º do Decreto n.º 49.322, de 23 de novembro de 1960, combinado com o parágrafo único do artigo 1º do Decreto n.º 51.352, de 23 de novembro de 1961 e tendo em vista o que consta do artigo 23 do Regimento Interno da Reitoria, resolve:

Nº 220 — Dando cumprimento ao artigo 23, acima citado, dispensar a partir de 1 de setembro de 1970, o Procurador de 3ª Categoria, Walter Ramos da Costa Porto, do cargo em comissão de Procurador-Geral desta Universidade, designando para exercer o referido cargo, criado pelo Decreto número 56.257, de 5 de maio de 1965, publicado no *Diário Oficial* de 18 subsequente, o Procurador de 2ª Categoria Nildo Carneiro Leão, a partir daquela data.

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições, "ex vi" do disposto no parágrafo único do artigo 1º do Decreto número 51.352, de 23 de novembro de 1961, publicado no *Diário Oficial* de 4 de dezembro de 1961, resolve:

Nº 221 — Aposentar compulsoriamente, nos termos dos artigos 101, item II e 102, item II da Emenda Constitucional n.º 1, promulgada em 17 de outubro de 1969, combinados com os artigos 176, item I e 178 da

Lei n.º 1.711-52, e ainda artigo 15 do Decreto n.º 60.091-67, a partir de 22 de junho de 1969, Carlos Dubeux Pinto, matrícula n.º 1.000.335, no cargo de Contador, nível 22, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotado na Reitoria.

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições, "ex vi" do disposto no parágrafo único do artigo 1º do Decreto número 51.352, de 23 de novembro de 1961, publicado no *Diário Oficial* de 4 de dezembro de 1961, combinado com o artigo 56 da Lei n.º 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, publicada no *Diário Oficial* de 10 subsequente, e ainda de acordo com as instruções ministeriais constantes do Aviso-Circular n.º 829 Br. de 15 de abril de 1966, resolve:

Nº 222 — Aposentar compulsoriamente, nos termos dos artigos 101, item II e 102, item II da Emenda Constitucional n.º 1, promulgada em 17 de outubro de 1969, combinados com o artigo 53, inciso I, parágrafo 3º da Lei n.º 4.881-A-65, a partir de 16 de novembro de 1969, o Dr. João Baptista Brasileiro Viana, matrícula n.º 1.830.387, no cargo de Professor Titular, nível especial (Odontopediatria), do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotado na Faculdade de Odontologia.

Nº 223 — Aposentar compulsoriamente, nos termos dos artigos 101, item II e 102, item II da Emenda Constitucional n.º 1, promulgada em 17 de outubro de 1969, combinados com o artigo 53, inciso I, parágrafo 3º da Lei n.º 4.881-A-65, a partir de 16 de novembro de 1969, o Dr. João Baptista Brasileiro Viana, matrícula n.º 1.830.387, no cargo de Professor Titular, nível especial (Ortodontia), do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotado na Faculdade de Odontologia.

PORTARIAS DE 8 DE SETEMBRO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, usando de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 46, item VIII, do Estatuto da Universidade, resolve:

Nº 231 — Conceder exoneração, a partir de 1 de setembro de 1970, a Margareth Elizabeth Mein da Costa, Professor adjunto, nível 22, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotada na Faculdade de Enfermagem.

Nº 232 — Conceder exoneração, a partir de 30 de dezembro de 1969, a Aldemy Bezerra de Mello, Nutricionista, nível 19, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotada na Escola de Engenharia.

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições, "ex vi" do disposto no parágrafo único do artigo 1º do Decreto número 51.352, de 23 de novembro de 1961, publicado no *Diário Oficial* de 4 de dezembro de 1961, resolve:

Nº 236 — Conceder aposentadoria nos termos dos artigos 101, item I e 102, item II, alínea "b" da Emenda Constitucional n.º 1, promulgada em 17 de outubro de 1969, combinados com os artigos 176, item III e 178, item III da Lei n.º 1.711-52, a Antônio Correia da Silva, matrícula número 2.067.366, no cargo de Servente, nível 5, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotado na Faculdade de Medicina.

PORTARIAS DE 10 DE SETEMBRO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições, "ex vi" do disposto no parágrafo único do artigo 1º do Decreto número 51.352, de 23 de novembro de 1961, publicado no *Diário Oficial* de 4 de dezembro de 1961, resolve:

Nº 237 — Conceder aposentadoria nos termos dos artigos 101, item I e

102, item I, alínea "b" da Emenda Constitucional n.º 1, promulgada em 17 de outubro de 1969, combinados com os artigos 176, item III e 178, item III da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Isaias de Araújo, matrícula n.º 1.000.374, no cargo de Laboratorista, nível 9, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotado na Faculdade de Direito.

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições, "ex vi" do disposto no parágrafo único do artigo 1º do Decreto número 51.352, de 23 de novembro de 1961, publicado no *Diário Oficial* de 4 de dezembro de 1961, resolve:

Nº 238 — Conceder aposentadoria nos termos dos artigos 101, item I e 102, item I, alínea "b" da Emenda Constitucional n.º 1, promulgada em 17 de outubro de 1969, combinados com os artigos 176, item III e 178, item III da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Ionete Alves Gonzaga da Silva, matrícula n.º 2.067.776, no cargo de Atendente, nível 9, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotada no Hospital das Clínicas.

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, usando de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 46, item VIII, do Estatuto da Universidade, resolve:

Nº 239 — Conceder exoneração, a partir desta data ao Professor Adjunto, nível 22, Manoel Perdigão do Carmo, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotado no Instituto de Matemática.

Nº 240 — Conceder exoneração, a partir desta data a Manoel Perdigão do Carmo, Professor Assistente, nível 20, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotado no Instituto de Matemática.

PORTARIAS DE 10 DE SETEMBRO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, usando de atribuição de sua competência, e tendo em vista a aprovação pelo Exmo. Sr. Presidente da República, da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial* de 12 de março de 1969, resolve:

Nº 241 — Designar Sylvia Dubeux Agra, para a função de Auxiliar, com a gratificação mensal de Cr\$ 200,00, constante da aludida Tabela, conforme discriminação efetuada no art. 3º, § 2º do Decreto n.º 64.238, de 30 de março de 1969.

Nº 242 — Dispensar, a partir de 1 de setembro do corrente ano, Carmela Pereira Matoso, da função de Auxiliar, constante da aludida Tabela.

PORTARIA Nº 243, DE 18 DE SETEMBRO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

De acordo com o artigo 207, inciso II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, demitir Mário Coelho da Silva, Servente, nível 5, a bem do serviço público, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, a partir de 9 de dezembro de 1969.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO DO PLANO DO CARVÃO NACIONAL

PORTARIA Nº DPAD-27, DE 30 DE SETEMBRO DE 1970

O Presidente da "Comissão do Plano do Carvão Nacional", no uso de suas atribuições e consoante decisão tomada na Reunião número 7, realizada em 29 de setembro de 1970, da Junta Deliberativa, criada pelo Decreto número 62.113, de 12 de janeiro de 1968, e de acordo com o disposto no artigo 2º do referido Decreto e do artigo 6º da Lei número 3.860, de 24 de dezembro de 1960, considerando:

— as características do carvão bruto efetivamente produzido e vendido do Estado do Paraná, conforme levantamentos realizados nos três últimos anos;

— a necessidade de facultar meios às empresas carboníferas do Estado do Paraná, para fazerem face ao aumento salarial na base de 23,05% (vinte e três por cento e cinco décimos) dos salários que entraram em vigor em 1º de setembro de 1969, quando do último reajustamento salarial homologado pelo Doutor Juiz de Direito da Comarca de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, em 6 de julho de 1970, e a vigorar de 1º de setembro de 1970 a 31 de agosto de 1971;

— a cobertura das demais parcelas componentes da estrutura de custo levantada pela CPCAN, atualizando-as conforme critérios e métodos julgados compatíveis com a conjuntura econômica nacional;

— o custo do carvão lavado reajustado, com Cz—20%, no valor de Cr\$ 58,025/t, resolve:

I — Suspender em 31 de agosto de 1970 as vigências da Resolução I da Portaria DPAD número 36, de 12 de agosto de 1968 e a Portaria número DPAD-26 de 24 de setembro de 1969.

II — Fixar as seguintes especificações para os carvões do Paraná:

Carvão vapor bruto	36%
Cinzas
Enxofre máximo 14%

Carvão vapor fino	20%
Cinzas
Enxofre máximo 5%
Granulometria — menor que 5 mm

Carvão vapor grosso	20%
Cinzas
Enxofre máximo 5%
Granulometria — de 5 a 35 mm

III — Fixar, para os tipos especificados na Presente Portaria, os preços básicos seguintes:

	Cr\$
Carvão vapor bruto	34,03/t
Carvão vapor grosso	59,97/t
Carvão vapor fino	54,16/t

IV — Estabelecer que, quadrimensalmente, as empresas mineradoras do Paraná demonstrem a justa aplicação da parcela indenizações Trabalhistas, constante da estrutura monetária de custo, para apreciação e deliberação da CPCAN.

V — A presente Portaria vigorará a partir de 1º de setembro de 1970.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1970. — Engenheiro Luiz Cals de Oliveira, Presidente.
(Nº 41.189 — 1.10.70 — Cr\$ 52,00)

PORTARIA Nº DPAD-28, DE 30 DE SETEMBRO DE 1970

O Presidente da "Comissão do Plano do Carvão Nacional", no uso de suas atribuições e consoante decisão tomada na Reunião número 7, realizada em 29 de setembro de 1970, da Junta Deliberativa, criada pelo Decreto número 62.113, de 12 de janeiro de 1968, e de acordo com o disposto no artigo 2º do referido Decreto e do artigo 6º da Lei número 3.860, de 24 de dezembro de 1960, considerando:

— o aumento do reajustamento salarial dos mineiros do Rio Grande

do Sul, no valor de 22,54%, conforme processo de Revisão do Dissídio Coletivo TRT-2057-70, instaurado pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Extrativa do Carvão de São Jerônimo, RGS, contra as empresas mineradoras do Estado;

— o levantamento de custos, realizado pelo Departamento Técnico da CPCAN, em consequência dessa majoração;

— a necessidade de facultar às empresas mineradoras a cobertura monetária para esse custo;

— o aumento substancial da parcela Indenizações Trabalhistas a Pagar, face à política de concentração de lavra, resolve:

I — Suspender a vigência da Portaria DPAP-18, de 1º de junho de 1970.

II — Os preços básicos, por tonelada métrica, para os carvões definidos na Resolução I das Portarias DPAD-29, de 10 de outubro de 1969 e DPAD-33, de 24 de outubro de 1969, são:

- Carvão tipo Tech (3.100 Cal/kg) — Cr\$ 41,77/t.
- Carvão tipo Graúdo (3.700 Cal/kg) — Cr\$ 54,92/t.

Carvão tipo Graúdo (4.400 Cal/kg) — Cr\$ 69,75/t.

III — Estabelecer que, quadrimestralmente, as empresas mineradoras do Rio Grande do Sul demonstrem a justa aplicação da parcela adicional destinada a Indenizações Trabalhistas a Pagar, mais a economia acumulada da mão de obra, constantes da estrutura monetária de custo, para apreciação e deliberação da CPCAN.

IV — Estabelecer que esses preços são válidos para as seguintes vendas mensais mínimas:

a) Companhia de Pesquisas e Lavras Minerais — Copelmi 47.000 toneladas de carvão Tech com poder calorífico — 3.100 Cal/kg.

b) Companhia Alencastro S. A. 3.000 toneladas de carvão Graúdo com 4.400 Cal/kg.

c) Companhia Riograndense de Minerações — CRM 6.000 toneladas de carvão Graúdo com 4.400 Cal/kg.

V — A presente Portaria vigorará a partir de 1º de setembro de 1970.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1970. — Engenheiro Luiz Cals de Oliveira, Presidente.
(Nº 41.190 — 1.10.70 — Cr\$ 45,00)

ser aplicada pela Prefeitura, de seguinte modo: a) Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), na remuneração do Coordenador, Técnicos e Auxiliares, na aquisição de material impresso padronizado; b) Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), com transporte para a locomoção do Coordenador, Técnicos e Auxiliares e outras despesas.

Quinta — Os modelos dos atos legislativos, manuais e outros impressos de interesse dos Municípios, serão fornecidos pelo SERFHAU bem como este, em nome da Prefeitura, providenciará os serviços gráficos, podendo para tanto, proceder às licitações necessárias, correndo as despesas por conta da parcela referida no item "b" da Cláusula quarta deste Convênio.

Sexta — O presente Convênio vigorará por 4 (quatro) meses, a partir de 1 de setembro de 1970, sendo que neste primeiro mês será implantado o "Município-Escola", ministrando-se o primeiro curso de treinamento para administradores e servidores municipais, bem como será estruturado o programa de trabalho dos meses subsequentes de acordo com a Cláusula Nona. Nos meses subsequentes, além dos cursos de treinamento do "Município-Escola", os técnicos e auxiliares promoverão a reestruturação e reorganização das Prefeituras mencionadas na Cláusula Primeira.

Sétima — A implantação do "Município-Escola" abrangerá, pelo menos, os seguintes setores de treinamento e de reestruturação e reorganização das Prefeituras: organização administrativa, finanças, tributos e legislação municipal, para o que serão escolhidos técnicos e auxiliares, conjuntamente pelo SERFHTU e pelo Prefeito. Os técnicos, auxiliares e quaisquer outros elementos que se tornem necessários ao fiel cumprimento deste Convênio, serão contratados pela Prefeitura, sempre com a aprovação prévia do SERFHAU, ou remunerados "pro labore", para funções eventuais ou transitórias, sem vínculo empregatício, observada a legislação em vigor.

Oitava — O material adquirido e os demais Serviços necessários à implantação do "Município-Escola", obedecerão às normas impostas pelo Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, em seus artigos 125 a 144 e legislação complementar.

Nona — A Prefeitura ficará obrigada a submeter a aprovação do SERFHAU, durante o 1º mês de trabalho, através da equipe contratada, o programa a ser desenvolvido nos meses subsequentes, cuja execução será descrita fielmente no Relatório Mensal a ser apresentado ao SERFHAU, para desembolso das parcelas.

Décima — A Prefeitura se obriga a seguir a orientação do SERFHAU, franqueando o edifício, os serviços e os livros e documentos necessários ao curso de treinamento, bem como facilitar a tarefa dos técnicos e auxiliares, durante a vigência deste Convênio. O curso será ministrado nas dependências da Prefeitura ou em outro local por ela indicado, e as aulas práticas versarão sobre o material em uso, o pessoal e as atividades e serviços do Município.

Décima Primeira — Correrão por conta da Prefeitura as despesas de impressão e elaboração dos documentos que foram indicados pelos técnicos e auxiliares, para aperfeiçoamento dos serviços da própria Prefeitura, podendo servir de modelo para o treinamento dos administradores e servidores municipais.

Décima Segunda — A Prefeitura apresentará para efeito da liberação da segunda parcela além do Relatório dos serviços executados, acompanhado da respectiva prestação de contas, o programa de trabalho a ser aprovado pelo SERFHAU, de conformidade com a Cláusula Nona. A terceira parcela será liberada mediante

apresentação do Relatório de serviços executados e Prestação de contas.

Décima Terceira — A Prefeitura se compromete em até cinco dias, a contar da data do término deste Convênio a apresentar ao SERFHAU a Prestação de Contas definitiva e dentro de trinta dias, a partir desta mesma data, um relatório circunstanciado das atividades do Município-Escola, podendo o SERFHAU fazer, quando julgar conveniente, inspeções técnicas ou contábeis, para verificar o funcionamento do "Município-Escola", da reorganização e da aplicação dos recursos transferidos.

Décima Quarta — Passa a integrar o presente Convênio, no que couber, o Regimento Interno de "Município-Escola" anexo.

Décima Quinta — Este Convênio entra em vigor na data de sua assinatura, ficando eleito o fóro do Distrito Federal para qualquer causa dele resultante.

Brasília, 1 de setembro de 1970. — Léo Serejo Pinto de Abreu, Superintendente do SERFHAU — Francisco Guimarães, Prefeito Municipal de Propriá-SE

Térmo de Convênio que, entre si fazem o Serviço Federal de Habitação e Urbanismo - SERFHAU e a Prefeitura Municipal de Chapeco, no Estado de Santa Catarina, para a implantação de um "Município-Escola", naquela cidade.

Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta, na cidade de Brasília, Capital da República, presentes o Engenheiro Léo Serejo Pinto de Abreu, Superintendente do Serviço Federal de Habitação e Urbanismo — SERFHAU, doravante denominado apenas SERFHAU, o Senhor João Destri, Prefeito Municipal de Chapeco, daqui por diante indicado simplesmente como Prefeitura, e as testemunhas aq final subscritas, foi assinado o presente Convênio para a implantação de um "Município-Escola" em Chapeco, no Estado de Santa Catarina, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

Primeira — Este Convênio visa à implantação de um "Município-Escola" destinado a promover a reestruturação administrativa das Prefeituras de Chapeco, Caxambu do Sul, Seara, Xaxim, Xanxerê e Coronel Freitas, no total de seis (6) todas localizadas no Estado de Santa Catarina, bem como treinar administradores e servidores municipais, para as suas respectivas tarefas.

Segunda — Os recursos para a implantação do "Município-Escola" serão fornecidos pelo SERFHAU que, para esse fim, colocará à disposição da Prefeitura a importância de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) a ser entregue em cinco vezes, sendo a primeira, no valor de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros), no ato da assinatura deste Convênio e as demais em quatro (4) parcelas mensais, subsequentes, todas no valor de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) cada.

Parágrafo único. Serão deduzidas das parcelas referidas nesta cláusula as despesas que o SERFHAU tiver que fazer diretamente, na forma deste Convênio.

Terceira — As importâncias mencionadas na Cláusula Segunda serão depositadas no Banco do Brasil S.A., Agência de Chapeco - SC, em conta emitida em nome da Prefeitura de Chapeco, vinculada ao presente convênio, que será movimentada mediante a emissão de cheques nominativos assinados conjuntamente pelo Prefeito ou um seu delegado e por um dos membros da equipe técnica do "Município-Escola" a ser indicado pelo SERFHAU.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Departamento de Serviços Gerais

PORTARIA Nº 764, DE 28 DE SETEMBRO DE 1970

O Diretor do Departamento de Serviços Gerais nos termos da Portaria nº 91 de 21 de janeiro de 1970 do Senhor Presidente — item 1.2, delega a José Theophilo de Siqueira, a competência para autorizar pagamento nas condições abaixo:

Nome — José Theophilo de Siqueira
Função — Assessor e Substituto Eventual do Diretor do Departamento de Serviços Gerais.

Natureza dos Pagamentos que pode autorizar: Contas relativas a processo de aquisição de Material e Serviços de Terceiros.

Limite Máximo: Sem limite

Prazo de Validade da Delegação — A presente delegação ficará automaticamente sustada com o afastamento do outorgado da função. — *Sylla Veltasco*, Diretor do Departamento de Serviços Gerais (outorgante).

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SERVIÇO FEDERAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO

Térmo de Convênio que, entre si, fazem o Serviço Federal de Habitação e Urbanismo — SERFHAU e a Prefeitura Municipal de Propriá, no Estado de Sergipe, para a implantação de um "Município-Escola" naquela cidade.

Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta, na Cidade de Brasília, Capital da República, presentes o Engenheiro Léo Serejo Pinto de Abreu, Superintendente do Serviço Federal de Habitação e Urbanismo — SERFHAU, doravante denominado apenas SERFHAU, o Senhor Francisco Guimarães, Prefeito Municipal de Propriá, no Estado de Sergipe, daqui por diante indicado simplesmente como Prefeitura, e as testemunhas aq final subscritas, foi assinado o presente Convênio para a implantação de um "Município-Escola" em Propriá, no Estado de Sergipe, mediante as condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

Primeira — Este Convênio visa à implantação de um "Município-Escola", destinado a promover a reestruturação administrativa das Prefeituras de Propriá, Nopolis, Aquidabá, Nossa Senhora da Glória, Pórtio da Fólha,

Brejo Grande, Pacatuba, Japarutuba, Capela, Maruim e Laranjeiras, no total de 11 (onze), todas localizadas no Estado de Sergipe, bem como treinar administradores e servidores municipais, para as suas respectivas tarefas.

Segunda — Os recursos para a implantação do "Município-Escola" serão fornecidos pelo SERFHAU que, para esse fim, colocará à disposição da Prefeitura a importância de Cr\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros) a ser entregue em três parcelas, todas as no valor de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) sendo entregue a primeira no ato de assinatura deste Convênio, a segunda após a prestação de contas de 30 de setembro e a terceira e última parcela, após a prestação de contas de 30 de outubro.

Parágrafo único. Serão deduzidas das parcelas referidas nesta cláusula as despesas que o SERFHAU tiver que fazer diretamente, na forma deste convênio.

Terceira — As importâncias mencionadas na Cláusula segunda serão depositadas no Banco do Brasil S.A. — Agência de Propriá — SE em conta emitida em nome da Prefeitura de Propriá, vinculada ao presente convênio, que será movimentada mediante a emissão de cheques nominativos assinados conjuntamente pelo Prefeito ou um seu delegado e por um dos membros da equipe técnica do "Município-Escola" a ser indicado pelo SERFHAU.

Quarta — A importância global a que alude a Cláusula segunda, deverá

Quarta — A importância global a que alude a Cláusula Segunda, deverá ser aplicada pela Prefeitura, do seguinte modo: a) Cr\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil cruzeiros), na remuneração do Coordenador, Técnicos e Auxiliares, na aquisição de material impresso padronizado e com transporte para a locomoção do Coordenador, Técnicos e Auxiliares; b) Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), na compra de outros materiais de consumo.

Quinta — Os modelos dos atos legislativos, manuais e outros impressos de interesse dos Municípios, serão fornecidos pelo SERFHAU bem como este, em nome da Prefeitura, providenciará os serviços gráficos, podendo, para tanto, proceder às licitações necessárias, correndo as despesas por conta da parcela referida no item "a" da Cláusula Quarta deste Convênio.

Sexta — O presente Convênio vigorará por 4 (quatro) meses, a partir de 1 de setembro de 1970, sendo que neste primeiro mês será implantado o "Município-Escola", ministrando-lhe o primeiro curso de treinamento para administradores e servidores municipais, bem como será estruturado o programa de trabalho dos meses subsequentes de acordo com a Cláusula nona. Nos meses subsequentes, além dos cursos de treinamento no "Município-Escola", os técnicos e auxiliares promoverão a reestruturação e reorganização das Prefeituras mencionadas na Cláusula primeira.

Sétima — A implantação do "Município-Escola" abrangerá, pelo menos, os seguintes setores de treinamento e de reestruturação e reorganização das Prefeituras: organização administrativa, finanças, tributos e legislação municipal, para o que serão escolhidos técnicos e auxiliares, conjuntamente pelo SERFHAU e pelo Prefeito. Os técnicos, auxiliares e quaisquer outros elementos que se tornem necessários ao fiel cumprimento deste Convênio, serão contratados pela Prefeitura, sempre com a aprovação prévia do SERFHAU, ou remunerado "pro labore", para funções eventuais ou transitórias, sem vínculo empregatício, obedecendo a legislação em vigor.

Oitava — O material adquirido e os demais serviços necessários à implantação do "Município-Escola", obedecendo às normas impostas pelo Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967, em seus artigos 125 a 144 e legislação complementar.

Nona — A Prefeitura ficará obrigada a submeter a aprovação do SERFHAU, durante o primeiro mês de trabalho, através da equipe contratada, o programa a ser desenvolvido nos meses subsequentes, cuja execução será descrita fielmente no Relatório Mensal a ser apresentado ao SERFHAU, para desembolso das parcelas.

Décima — A Prefeitura se obriga a seguir a orientação do SERFHAU, franqueando o edifício, os serviços e os livros e documentos necessários ao curso de treinamento, bem como facilitará a tarefa dos técnicos e auxiliares, durante a vigência deste Convênio. O curso será ministrado nas dependências da Prefeitura ou em outro local por ela indicado, e as aulas práticas versarão sobre o material em uso, o pessoal e as atividades e serviços do Município.

Décima primeira — Correrão por conta da Prefeitura as despesas de impressão e elaboração dos documentos que forem indicados pelos técnicos e auxiliares, para aperfeiçoamento dos serviços da própria Prefeitura, podendo servir de modelo para o treinamento dos administradores e servidores municipais.

Décima segunda — A Prefeitura apresentará para efeito da liberação da segunda parcela além do Relatório

dos serviços executados, acompanhado da respectiva prestação de conta, o programa de trabalho a ser aprovado pelo SERFHAU, de conformidade com a Cláusula nona. As demais parcelas mensais serão liberadas mediante simples Relatório de serviços executados e prestação de contas.

Décima terceira — O SERFHAU poderá fazer, quando julgar conveniente, inspeções técnicas ou contábeis, para verificar o funcionamento do "Município-Escola", da reorganização e da aplicação dos recursos transferidos.

Décima quarta — Passa a integrar o presente Convênio, no que couber, o Regimento Interno de "Município-Escola", anexo.

Décima quinta — Este Convênio entra em vigor na data de sua assinatura, ficando eleito o fóro do Distrito Federal para qualquer causa dele resultante.

Brasília, 1º de setembro de 1970. — **Léo Serejo Pinto de Abreu**, Superintendente do SERFHAU. — **João Destri**, Prefeito Municipal de Chapéco

Testemunhas: **Wilson Tavares Arêa** (Assinatura ilegível).

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

Ano de 1970: Processo-CNEN 100.159-68.

Aditamento ao Termo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e a Universidade Federal de Pernambuco.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), Autarquia Federal,

CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO
LEI E REGULAMENTO

Divulgação nº 1.037

PREÇO: Cr\$ 2,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília Na Sede do D.I.N

PREÇO DESTA EXEMPLAR, Cr\$ 0,30

com sede à Rua General Severiano, número 90, nesta cidade, representada pelo seu Presidente, Professor **Hervásio Guimarães de Carvalho**, doravante designada CNEN e Universidade Federal de Pernambuco, neste ato denominada Beneficiário, representada pelo seu Reitor Professor **Murilo Humberto de Barros Guimarães**, com a intervenção do Pesquisador responsável Professor **Carlo Borghi**, acordam em assinar o presente termo aditivo ao Convênio DPCT nº 9-69 de 1º de dezembro de

1969, sob as seguintes cláusulas e condições:
Cláusula I — Objeto — O presente aditamento tem por objeto a substituição do pesquisador **Moacyr de Araújo Lyra** pelos pesquisadores **Atílio Dall'Olio**, **Clóvis Abrahão Hazin** e **Ricardo de Andrade Lima**, bem como da redistribuição da verba-Pessoal, de acordo com a informação DPCT-01-70, aprovada pela Comissão Deliberativa da CNEN em sua 330ª reunião, que passa a ser distribuída da seguinte maneira:

	Mensal	Anual	NCR\$	NCR\$
Atílio Dall'Olio			200,00	2.400,00
Zacharias Ernani das Candeias			200,00	2.400,00
Jilvan Climério de Carvalho Ferraz			200,00	2.400,00
José Luiz Barreira Filho			200,00	2.400,00
Clóvis Abrahão Hazin			200,00	2.400,00
Ricardo de Andrade Lima			200,00	2.400,00
Total				14.400,00

(Quatorze mil, quatrocentos cruzelros novos).

Cláusula II — Da Responsabilidade — O Professor Carlo Borghi, fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos concedidos, de acordo com a finalidade estabelecida.

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Convênio ora aditando.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este termo aditivo em 5 (cinco) vias de igual teor, assinadas; pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 1º de junho de 1970. — **Hervásio Guimarães de Carvalho**, Presidente da CNEN.

Por Procuração. — **Carlos Borghi**, Dr. **Murilo Humberto de Barros Guimarães**, Reitor. — **Carlo Borghi**, Pesquisador Responsável.

Testemunhas: **Emília Soares Ribeiro** — **Luci de Souza**.

Procuração do Senhor Reitor Professor **Murilo Humberto de Barros Guimarães** anexada ao Processo número 100.159-68.

Ano de 1970 — Processo-CNEN 100.159-68.

	Mensal	Anual	NCR\$	NCR\$
Sueldo Vita da Silveira			200,00	2.400,00
Murilo Gomes Dantas			200,00	2.400,00
Euzínio Frederico de C. Medeiros			200,00	2.400,00
Emanuel Ozório Gomes Júnior			200,00	2.400,00
Total				9.600,00

(Nove mil, seiscentos cruzeiros novos).

Cláusula II — Da Responsabilidade — O Professor Carlo Borghi, fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos concedidos, de acordo com a finalidade estabelecida.

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Convênio ora aditando.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este termo aditivo

em 5 (cinco) vias de igual teor, assinadas pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 1º de junho de 1970. — **Hervásio Guimarães de Carvalho**, Presidente da CNEN

Por procuração. — **Carlos Borghi**, Doutor **Murilo Humberto de Barros Guimarães**, Reitor. — **Carlo Borghi**, Pesquisador Responsável.

Testemunhas: **Luci de Souza** — **Emília Soares Ribeiro**.

Procuração do Sr. Reitor Professor Dr. **Murilo Humberto de Barros Guimarães** anexada ao Processo número 100.159-68.